



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Gerência de Ensino

Relatório Resultado Recursos curso Regência de Bandas 2022-2 - FCS/GENS

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA

PROCESSO SELETIVO DE NOVOS ESTUDANTES CEFART 2022-2

EDITAL 13/2022: ESCOLA DE MÚSICA

**RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DO CURSO
REGÊNCIA DE BANDAS**

RECURSO 01 - FRANCIELE PRISCILA ALEXANDRINO GOMES RICIERE

Candidata(o)	Situação	Resultado
Franciele Priscila Alexandrino Gomes Riciere	DESCCLASSIFICADA	INDEFERIDO

A candidata Franciele Priscila Alexandrino Gomes Riciere, por meio de envio do Recurso n.01 referente ao Resultado Preliminar da Escola de Música, solicitou que fosse reavaliado o resultado preliminar publicado e a nota atribuída à sua participação na segunda etapa de seleção para o curso Regência de Bandas. A candidata argumenta que “mesmo respeitando a decisão dos profissionais participantes, venho através desta oportunidade contestar a nota pelo fato de ter tirado 50,0 e de o valor mínimo [para aprovação] ser 60,0, sendo que são 20 vagas, e somente 9 [foram] classificados.”

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para o curso Regência de Bandas analisou novamente sua participação na banca no dia 16 de agosto, às 11h15, pelo aplicativo de videoconferência Zoom, retomando sua entrevista e a análise harmônica realizada. A banca identificou que o coeficiente mínimo para aprovação não foi atingido, sobretudo, no que concerne à prova de análise harmônica, para a qual a candidata alcançou êxito apenas em uma das questões que deveriam ser respondidas à banca.

Esclarecemos que, dos 100 pontos destinados à avaliação da banca na segunda etapa de seleção, a candidata recebeu a seguinte pontuação:

- Entrevista (valor 40 pontos): nota 40 pontos
- Análise Harmônica (valor 60 pontos): nota 10 pontos
- Total (valor 100 pontos): 50 pontos.

Reiteramos também que o edital é categórico quanto ao percentual mínimo para a aprovação, bem como a possibilidade de preenchimento total ou parcial das vagas, conforme descrito nos itens 5.1 e 10.2 apresentados a seguir:

“5.1. Será eliminado a/o candidata(o) que: Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos em qualquer das etapas de seleção.

10.2. O Cefart reserva-se o direito de não preencher todas as vagas disponíveis, caso não haja candidata(o)s classificada(o)s, de acordo com os requisitos exigidos.”

Por esta razão, o recurso da candidata foi indeferido.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Guerra, Diretor(a)**, em 26/08/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52094905** e o código CRC **CB79F5C4**.